



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

## EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE ITATINGA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITATINGA, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei nº2.536 de 28 de fevereiro de 2023 que altera e inclui dispositivos na Lei nº1867 de 03 de abril de 2012, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024/2027.

### 1. DA INSTALAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

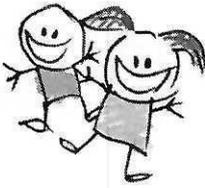
1.1 - O processo de escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº8. 069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA.

1.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente C.M.D.C.A., estabeleceu um cronograma do processo de escolha, conforme anexo I deste edital.

1.3 - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023, na Escola Aristeu Pedroso de Almeida, situada a Rua Altair Tieghi, 36, Jardim Parenti II**. Sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

1.4 - Todos os processos serão coordenados por uma Comissão Eleitoral, composta por 09 (nove) membros, designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (C.M.D.C.A.), que não poderão ser candidatos do Conselho Tutelar, na seguinte ordem:

I - 06 (seis) representantes do C.M.D.C.A.;



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

**1.5 - Ocorrendo falsidade de qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para a apuração e a devida responsabilização legal.**

## **2. COMPETE A COMISSÃO ELEITORAL:**

I - Promover palestras;

II - Organizar o processo eleitoral;

III - Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

IV - Organizar a lista e classificação dos eleitos para a publicação.

## **3. DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para o mandato de 04 (quatro) anos contado da posse, permitida recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

3.2 - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se dará por meio eletrônico, com utilização de urna(s) eletrônica(s). Não havendo a possibilidade de utilização destas, o processo será realizado manualmente e as cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura de Itatinga mediante modelo previamente aprovado pelo C.M.D.C.A. deste município.

## **4. DOS IMPEDIMENTOS:**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

I - Estão impedidos de exercer a função de Conselheiro Tutelar os detentores de mandato eletivo, bem como, os candidatos a cargos eletivos.

II - Estão impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, conviventes em união estável, ascendentes e descendentes, sogros e genro ou nora, cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrasta com enteado ou enteada, e irmãos.

III - Estende-se o impedimento do conselheiro em relação ao Juiz de Direito em exercício na Vara da Infância e Juventude de Itatinga, bem assim em relação ao Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itatinga.

## 5. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DE DOCUMENTOS:

5.1 - A participação no presente Processo de Escolha em Data unificada iniciar-se á pela inscrição por meio de requerimento impresso que será entregue ao candidato no dia da inscrição.

5.2 - As inscrições dos candidatos serão efetuadas em dias úteis, do dia **10 ao dia 28 de abril de 2023 das 08h00min ás 12h00min** na Casa do Cidadão situado na Rua São João, 410, Vila Prete, Itatinga/SP.

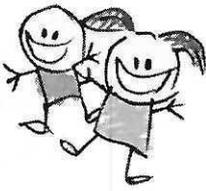
5.3 - **Considerando a Lei Municipal nº Lei nº2.536 de 28 de fevereiro de 2023**, são requisitos para concorrer ao exame seletivo para membros do Conselho Tutelar de Itatinga:

I - Certificado de conclusão de ensino médio;

II - Idade superior a 21 (vinte e um anos) completos a ser comprovada por documento civil;

III - CPF;

IV - Conhecimento básicos na área de informática, através de certificado de conclusão de curso na área e teste específico.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

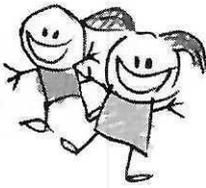
e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

V – Reconhecida Idoneidade Moral, sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- 1) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
  - 2) Certidões de distribuição de processos criminais e cíveis dos últimos 10 (dez) anos, da Comarca de Itatinga (existindo algum processo ou procedimento anotado nas referidas certidões, deverá ser apresentada certidão de objeto de pé do respectivo processo);
  - 3) Certidões de distribuição de processos trabalhistas dos últimos 10 (dez) anos, da Vara do Trabalho de Botucatu (existindo algum processo ou procedimento anotado nas referidas certidões, deverá ser apresentada certidão de objeto de pé do respectivo processo);
  - 4) Certidão negativa de processo administrativo perante a Prefeitura Municipal e perante o C.M.D.C.A.
- VI - Título de Eleitor e comprovante de estar em pleno gozo de seus direitos políticos, através de certidão da zona eleitoral;
- VII - Residência no município de Itatinga, por pelo menos cinco anos, através de comprovante de endereço e declaração escrita firmada pelo candidato e por duas testemunhas com firma reconhecida;
- VIII - Não ter sofrido qualquer penalidade nem estar respondendo a sindicância ou processo administrativo, em decorrência de atuação pretérita como Conselheiro Tutelar;
- IX - Estar em pleno gozo da aptidão física para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, através de atestado médico.

## 6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

4



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

6.1- Encerrando a fase de entrega dos documentos, a relação dos candidatos e a respectiva documentação, serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência e parecer.

6.2 - Após o deferimento das inscrições, em 10 (dez) dias o C.M.D.C.A publicará os nomes dos candidatos a membro do Conselho Tutelar e aqueles que tiverem suas inscrições indeferidas terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para a apresentação do recurso.

6.3 - O C.M.D.C.A. terá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar sobre o recurso recebido

6.4- Vencida a fase do recurso, o C.M.D.C.A publicará em 05 (cinco) a lista dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral. A publicação deverá ser feita no jornal da cidade, fixação em pontos de grande circulação, divulgação através de todo tipo de mídia da cidade.

## 7 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

7.1 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

7.2 - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

7.3 - A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

7.4 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

## 8. PROVA SELETIVA E EXAME PSICOLOGICO.

8.1 – Localidade da prova e do exame: **Escola Aristeu Pedroso de Almeida, situada a Rua Altair Tieghi , 36, Jardim Parenti II.**

8.2 - Os candidatos passarão por prova seletiva, de responsabilidade do C.M.D.C.A, na localidade para avaliação de seus conhecimentos na área da Infância e da Juventude, destacando-se:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de Proteção da Criança e do Adolescente.

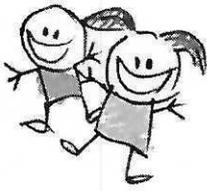
8.3 - A prova seletiva será realizada no domingo dia **25 de junho de 2023** das **13h00min às 17h00min** na Escola Aristeu Pedroso de Moraes situado a Altair Stengel Tieghi, número 36, Jardim Parenti II, Itatinga/SP.

8.4 - Após prova seletiva, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no dia **26 de junho de 2023** publicará no mural da Casa do Cidadão, no mural e no site da Prefeitura Municipal de Itatinga, o gabarito e a classificação dos pré-candidatos.

8.5 - Após a publicação do resultado da prova seletiva, os candidatos terão prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data da publicação para apresentação de recurso, sendo em dias úteis, **do dia 26 ao dia 30 de junho de 2023.**

8.6 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (C.M.D.C.A.), terá o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre os recursos.

8.7 - Os candidatos passarão por exame psicológico de responsabilidade do C.M.D.C.A para avaliação no dia **09 de junho de 2023.**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

8.8 - Após o exame psicológico, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no dia **10 de julho de 2023** publicará no mural da Casa do Cidadão, no mural e no site da Prefeitura Municipal de Itatinga, a classificação dos pré-candidatos

8.9 - Após a publicação do resultado do exame psicológico, os candidatos terão prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data da publicação para apresentação de recurso, sendo em dias úteis, **do dia 10 ao dia 14 de julho de 2023**.

8.10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (C.M.D.C.A.), terá o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre os recursos.

## 9. LISTA FINAL DOS CANDIDATOS

9.1 - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral publicará o edital contendo a relação dos candidatos habilitados a Participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

9.2 - As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de imposição dos recursos previstos neste edital.

9.3 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá o recurso à plenária do C.M.D.C.A, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação do edital referido no item anterior.

9.4 - A plenária do C.M.D.C.A terá 02 (dois) dias para manifestar.

9.5 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito com cópia ao Ministério Público.

## 10. DA PROPAGANDA ELEITORAL:



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

I – Data da propaganda eleitoral: 01/08 a 27/09 de 2023

II - É vedada propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, bem como propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas.

## 11. DA ELEIÇÃO

11.1 - A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023 na Escola **Escola Aristeu Pedroso de Almeida, situada a Rua Altair Tieghi, 36, Jardim Parenti II., Itatinga/SP.**

11.2 - Para a votação serão exigidos o título de eleitor e documento de identidade com foto de cada eleitor.

11.3 - O resultado será afixado nos locais estabelecidos nos itens 6.4

11.5 - Os eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024.

11.5 - No ato da posse o Conselheiro deverá apresentar declaração/comprovante que não possui vínculo empregatício e que não exerce nenhuma função remunerada.

## 12. DOS ELEITORES:

12.1 - São condições para participar do processo eleitoral:

a) ser eleitor;

b) ter domicílio eleitoral no município de Itatinga

12.2- Não serão aceitos votos por procuração nem trânsito.

## 13. VOTO



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

13.1 - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se dará por meio eletrônico, com utilização de urna(s) eletrônica(s). Não havendo a possibilidade de utilização destas, o processo será realizado manualmente e as cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura de Itatinga mediante modelo previamente aprovado pelo C.M.D.C.A. deste município.

13.2 - O voto será secreto em urnas eletrônicas e/ou em cédulas com os nomes dos candidatos em ordem alfabética, as quais serão depositadas em urna apropriada para manutenção do sigilo.

13.3 - Em caso de votação com cédula a mesma deverá rubricada pelo mesário e pelo presidente da mesa receptora;

13.4 - O eleitor depositará seu voto em urna inviolável;

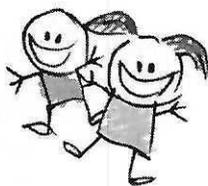
13.5 - Cada eleitor poderá votar uma única vez em um único candidato.

## **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

14.1 - Conforme previsto no artigo. 139 inciso 3º, da Lei nº8. 069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar o eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2 - São também vedadas condutas abusivas ou desleais que acarretam vantagem indevida ao candidato, como "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na lei nº9. 504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação da idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas itens anteriores, durante e/ ou depois da campanha, inclusive no dia da votação terão cassado seu registro de candidatura.**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: cmdca\_itatinga@yahoo.com.br

## 15. DA VOTAÇÃO:

15.1 - O horário de funcionamento do posto de votação será das 08h00min às 17h0min horas.

15.2 - Para o local da votação, a Comissão eleitoral indicará mesa receptoras, compostas por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, e designará inclusive os suplentes.

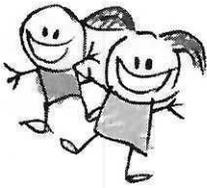
15.3 - Compete a mesa de votação:

- a) registrar a ata de abertura e do término do processo de escolha, contendo o local, dia, horário, nomes dos mesários, fiscais, e eventuais ocorrências;
- b) receber os eleitores;
- c) conferir os documentos dos eleitores;
- d) colher a assinatura dos eleitores em documento próprio;
- e) rubricar e entregar as cédulas aos eleitores;
- f) orientar os eleitores a se conduzirem as cabines e depositar o voto na urna;
- g) solicitar a Comissão Eleitoral orientação em caso de dúvida.

15.4- Somente poderão permanecer no recinto de votação, além dos componentes das mesas e dos eleitores, quem estiver votando e os fiscais credenciados.

15.5- A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por um fiscal por ele indicado, nunca em número superior a 1(um) fiscal por mesa receptora e apuradora

## 16. DA APURAÇÃO:



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

14.1 - A apuração será realizada no mesmo dia da eleição, na Câmara Municipal, situada à rua Nove de Julho nº 278, Centro, Itatinga SP.

14.2 - A apuração será coordenada pela comissão Eleitoral, que definirá a composição das mesas apuradoras dentre os membros das mesas receptoras.

14.3 - Cada candidato terá direito a fiscalização, coordenado pelo C.M.D.C.A., para acompanhar a apuração dos votos, não será permitido mais que 01 (um) fiscal.

14.4 - Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

## 17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1 - Ao final de todo o processo a comissão eleitoral encaminhará o relatório ao C.M.D.C.A. que fará divulgar o edital no Diário Oficial ou em meios equivalente os nomes dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho tutelar e seus respectivos suplentes em ordem decrescente de votação.

17.2 - A cópia da ata de votação destacando os conselheiros tutelares eleitos e os suplentes cadastrados será enviada para a Prefeitura Municipal, Câmara municipal e Ministério Público.

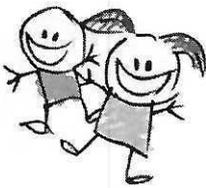
## 18. DA VIGÊNCIA:

16.1 - O presente processo eletivo vigorará por 04 (quatro) anos, a partir do dia 10 de janeiro 2024.

## 19. DA REMUNERAÇÃO:

17.1 - Os membros do Conselho Tutelar receberão subsídio fixado no valor de dois salários mínimos nacional em vigência a serem pagos através de conta bancária de titularidade do respectivo Conselheiro Tutelar.

X



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

## 20. DA POSSE:

18.1 - A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro 2024 às 09:00 horas na Câmara Municipal de Itatinga.

Itatinga, 31 de março de 2023.

ELIANA APARECIDA ZUCCARI  
Presidente do C.M.D.C.A

